PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 114, DE 30 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identidade Funcional dos Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída a carteira de identidade funcional, para uso privativo pelos conselheiros tutelares eleitos e em efetivo exercício, com validade em todo o território nacional, a ser confeccionada e distribuída nos termos desta Lei.

Art. 2º A carteira de identidade funcional é composta pela cédula de identidade funcional.

Art. 3º Devem constar nas cédulas de identidade funcional as seguintes informações:

I - no anverso:

a) o Brasão utilizado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, quando da identificação do Conselho Tutelar, na parte superior esquerda;

b) fotografia digitalizada no formato 3,00x4,00cm;

c) na parte superior, centralizado, ao lado direito do Brasão que identifica o Conselho Tutelar, a inscrição "MUNICÍPIO DE MANACAPURU", em seguida os títulos "CONSELHO TUTELAR" e "IDENTIDADE FUNCIONAL";

d) nome do titular;

e) cargo de Conselheiro Tutelar;

f) matrícula;

g) data de nascimento;

h) data de admissão;

i) número da identidade funcional, contendo órgão emissor/UF e data de expedição.

j) assinatura do titular.

II - no verso:

a) o Brasão Oficial do Município de Manacapuru, na parte superior esquerda;

b) impressão digital do polegar direito;

c) filiação;

d) naturalidade/UF;

e) número de inscrição no cadastro de pessoa física - CPF;

f) número de registro geral de identidade - RG, contendo órgão emissor/UF e data de expedição;

g) grupo Sanguíneo e fator RH;

h) na parte superior, centralizado, ao lado do Brasão Oficial do Município de Manacapuru, a inscrição: "Recomendo aos agentes e autoridades que prestem ao portador o auxílio que lhe for necessário no exercício de suas funções";

i) na parte central inferior conterá a inscrição: "Tem fé pública e validade em todo Território Nacional";

j) assinatura do titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º A cédula de identidade funcional deve ter numeração sequencial e individualizada, a partir do número 000001.

Art. 5º O controle da carteira de identidade funcional, inclusive a adoção de providências necessárias à sua entrega, substituição, recolhimento e cancelamento, são atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º O desligamento do Conselheiro Tutelar torna sem validade a cédula de identidade funcional, a qual deverá ser imediatamente devolvida à unidade competente.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, considera-se desligamento a vacância decorrente de morte, abandono, perda do mandato, assunção de cargo comissionado ou renúncia do titular, bem como o término do mandato.

Art. 7º O conselheiro tutelar é responsável pelo correto uso e guarda da carteira de identidade funcional.

Art. 8º A primeira via da carteira de identidade funcional deve ser emitida sem qualquer custo para o seu titular.

Art. 9º Pode ser emitida nova carteira de identidade funcional nas seguintes hipóteses:

I - modificação de informações constantes na cédula de identidade funcional, em razão de:

a) alteração de dados cadastrais;

b) erro material da administração;

II - modificação de informações constantes na cédula de identidade funcional, em razão de inconsistência não verificada pelo conselheiro tutelar quando da atualização cadastral;

III - perda ou extravio;

IV - furto ou roubo.

§ 1º A alteração de dados pessoais deve ser solicitada por meio de processo administrativo próprio mediante apresentação de documento comprobatório da alteração.

§ 2º Nas situações previstas nos incisos III e IV deste artigo, o Conselheiro Tutelar deverá:

I - realizar o registro de ocorrência policial;

II - comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - anexar o boletim de ocorrência ao pedido de segunda via da carteira de identidade funcional.

Art. 10. A carteira de identidade funcional deve ser entregue ao seu titular após confirmação dos dados nela constantes e assinatura de recibo de entrega.

Parágrafo único. A entrega de nova carteira fica condicionada à devolução da anterior nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** do art. 9º deste Lei.

Art. 11. O uso indevido da carteira de identidade funcional sujeita o infrator às sanções administrativas, civis e penais conforme legislação vigente.

Art. 12. As cédulas de identidade funcional devem ser confeccionadas, conforme modelo constante no anexo I desta Lei.

Art. 13. Perdem sua validade todas as identidades funcionais anteriormente criadas para a utilização privativa da carreira de que trata esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 de julho de 2021.

WANDERLEY SOARES BARROSO
Vereador
Presidente do PSC Manacapuru

ANEXO - MODELO DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Da Cédula de Identidade Funcional

a) dimensões: altura de 7,00 cm e largura de 20,00 cm - Frente 10,00 cm e Verso 10,00 cm;

b) papel: sulfite na cor branca;

c) apresentação: em folha única com duas faces, com vinco dobrável vertical, no centro e com borda na cor verde (modelo de cor CMYK: C88 M41 Y100 K45), em linha continua com 1mm de espessura e margem de 0,20 cm de cada borda;

d) design gráfico desenvolvido em sistema Corel Draw.

O espelho anverso da Cédula de Identidade Funcional:

a) fundo branco;

b) na parte superior esquerda o Brasão utilizado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, quando da identificação do Conselho Tutelar;

c) na parte superior, centralizado, ao lado direito do Brasão dos Conselheiros Tutelares: a inscrição “MUNICIPIO DE MANACAPURU”, em caixa alta, na fonte Calibri, 11 points (pt), cor preta em negrito; em seguida os títulos “CONSELHO TUTELAR“, em caixa alta na fonte Calibri, 11 points, cor preta e abaixo a expressão “IDENTIDADE FUNCIONAL“, em caixa alta, na fonte na Calibri, 11 points, na cor preta;

d) no lado esquerdo, na altura média, área com fundo branco para fotografia digitalizada no formato 3,00x4,00cm;

e) no lado direito, na altura média, campos de preenchimento destinados à impressão das seguintes informações na fonte Calibri, 6 points, em caixa alta: NOME; CARGO; MATRÍCULA; DATA DE NASCIMENTO; DATA DE ADMISSÃO; NÚMERO DA IDENTIDADE FUNCIONAL, contendo ÓRGÃO EMISSOR/UF; DATA DE EXPEDIÇÃO;

f) na parte inferior, abaixo dos campos para preenchimento, linha com largura de 4,723cm na cor preta, destinada a assinatura do servidor. Abaixo dela conterá a inscrição “ASSINATURA DO SERVIDOR”, em caixa alta, na fonte Calibri, 6 points, na cor preta;

g) as informações personalizadas de cada Conselheiro Tutelar serão impressas na fonte Calibri, 7 points, na cor preta, negrito em caixa alta.

h) o cargo que trata o inciso anterior deverá ser descrito - Conselheiro Tutelar

O espelho verso do documento de identificação:

a) fundo branco;

b) lado direito, na altura média, campo para coleta da impressão digital do polegar direito do servidor no formato 3,00x4,00cm, com a inscrição “POLEGAR DIREITO”, na fonte Calibri, 5 points, em caixa alta;

c) na parte superior esquerda da cédula, o Brasão Oficial do Município de Manacapuru;

d) na parte superior, centralizado, ao lado direito do Brasão Oficial do Município de Manacapuru a inscrição “RECOMENDO AOS AGENTES E AUTORIDADES QUE PRESTEM AO PORTADOR O AUXÍLIO QUE LHE FOR NECESSÁRIO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES”, em caixa alta, na fonte Calibri, 6 points, cor preta;

e) na parte central inferior conterá a expressão: “TEM FÉ PÚBLICA E VALIDADE EM TODO O TERRITORIO NACIONAL”; caixa alta, fonte Calibri, 5 points, cor preta.

f) campos de preenchimento para a impressão de informações relativas à: FILIAÇÃO; NATURALIDADE/UF; CADASTRO DE PESSOA FISICA, CPF; IDENTIDADE CIVIL, contendo ÓRGÃO EMISSOR/UF; DATA DE EXPEDIÇÃO; GRUPO SANGUÍNEO/FATOR RH, na fonte Calibri, 6 points, em caixa alta;

g) as informações personalizadas de cada servidor serão impressas na fonte Calibri, 7 points, negrito em caixa alta.

h) na parte inferior, abaixo dos campos para preenchimento, linha com largura de 4,723cm na cor preta, destinada a assinatura do emissor. Abaixo dela conterá a inscrição “SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”, em caixa alta, na fonte Calibri, 6 points, na cor preta

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Senhor presidente

Senhores vereadores

Senhoras vereadoras

Os Conselhos Tutelares, são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pela garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente por parte da família, da comunidade em geral e, acima de tudo, do Poder Público.

No intuito de cumprir a legislação que protege os direitos de crianças e adolescentes o Conselho Tutelar é formado por 5 membros escolhidos pela população local, que atuam de forma colegiada, de acordo com as atribuições estabelecidas em lei, principalmente, no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Diante disso estamos colocando o presente Lei para apreciação do Plenário a fim de os conselheiros obterem um melhor respaldo quanto à sua identificação nas realizações de suas atividades.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 de julho de 2021.

WANDERLEY SOARES BARROSO
Vereador
Presidente do PSC Manacapuru